



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 226

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		26
Atos do Poder Executivo	3	16	
Vice-Governadoria	6		
Casa Militar		18	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	6		
Secretaria de Estado de Governo	7	18	26
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			26
Secretaria de Estado de Cultura	7		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo			26
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		21	27
Secretaria de Estado de Educação	8	21	
Secretaria de Estado de Fazenda	8	23	27
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	14		
Secretaria de Estado de Obras		23	28
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	14	23	30
Secretaria de Estado de Saúde	15	23	31
Secretaria de Estado de Segurança Pública	15		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		24	31
Polícia Militar do Distrito Federal		24	31
Secretaria de Estado de Transportes	15	24	
Ineditoriais.....			32

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.008, DE 30 DE AGOSTO DE 2007.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008. O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 7º.....
XVIII – demonstrativo das despesas com a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por órgão, esfera orçamentária, funcional-programática até o nível de subtítulo e grupo de natureza da despesa;

Art. 20. As entidades integrantes da lei orçamentária anual só poderão destinar recursos financeiros ao desenvolvimento de ações nos municípios da região integrada de desenvolvimento do Distrito Federal e entorno – RIDE, indicados na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de

1998, se as ações estiverem inseridas no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias e se houver contrapartida desses municípios ou dos governos estaduais.

Art. 22. Serão admitidas na Lei Orçamentária para o exercício de 2008 a inclusão de atividades de cunho religioso voltadas ao desenvolvimento social e cultural, principalmente as que constem do calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 23.....
§ 2º Os recursos destinados diretamente às aplicações no desenvolvimento científico e tecnológico, previstos no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, não poderão ser remanejados para atender outras atividades.

Art. 28.....
§ 1º O demonstrativo de que trata o art. 7º, XIX, desta Lei, será atualizado e publicado nos balanços do Distrito Federal e nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária previstos pelo art. 165, § 3º, da Constituição Federal, deverá ser elaborado na forma do disposto nos demonstrativos da Secretaria do Tesouro Nacional e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – receitas, que formam as bases de cálculo estadual e municipal para o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, detalhadas por categoria econômica até o nível de subárea;

II – despesas apropriadas em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Resolução nº 322/2003, do Conselho Nacional de Saúde, detalhadas por:

- a) função e subfunção;
- b) programa, ação e subtítulo.

III – deduções das despesas apropriadas em ações de serviços públicos de saúde, detalhadas por:

- a) função e subfunção;
- b) programa, ação e subtítulo.

§ 2º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não-atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

Art. 30. Considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive o valor da receita aplicada em outras despesas correntes pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, deduzidas a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 39.....
§ 3º Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais a serem submetidos à Câmara Legislativa deverão ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

Brasília, 09 de novembro de 2007.
DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades

Vetos Rejeitados

Exercício: 2008

PSIAT346

Ação

UO

Produto

Quantidade

Unidade

Região

Programa : 0084 - URBANIZAÇÃO

5024 CASA DA CULTURA DE CEILÂNDIA(EP)

11111 0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO

1000 M2

9

5034 CENTRO DE LAZER E CULTURA VIVA SOBRADINHO(EP)	22101 0038 BARRAGEM CONSTRUÍDA	10000000	M3	99	
5057 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM PLANALTINA(EP)	11108 0028 ÁREA URBANIZADA	15000	M2	6	
5069 AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA DO RIACHO FUNDO I - RA XVII(EP)	11119 0212 PRÉDIO REFORMADO	250	M2	17	
5079 REVITALIZAÇÃO DO SETOR DE DIVERSÕES SUL (EP)	22101 0285 UNIDADE BENEFICIADA	1	UNIDADE	1	
5100 URBANIZAÇÃO DO SETOR DE MULTIPLAS ATIVIDADES DO GAMA (PRÓ-DF GAMA)(EP)	11104 0224 PROJETO REALIZADO	1	UNIDADE	2	
5105 DUPLICAÇÃO DA DF-001 QUE LIGA TAGUATINGA A BRAZLÂNDIA(EP)	22101 0169 OBRA REALIZADA	500000	M2	99	
5140 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS(EP)	22101 0028 ÁREA URBANIZADA	600000	M2	99	
5163 IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DA REGIÃO DE PONTE ALTA NORTE NO GAMA(EP)	11104 0186 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA	30000	M2	2	
5164 IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO DIRETOR LOCAL DO GAMA(EP)	11104 0222 PROJETO IMPLANTADO	20	UNIDADE	2	
Programa : 0098 - INFRA-ESTRUTURA À SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO					
5092 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DOS PRODUTORES E TRABALHADORES RURAIS (EP)	11114 0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	1000	M2	99	
Programa : 0138 - APOIO AO EDUCANDO					
6309 DISTRIBUIÇÃO DE KIT DE HIGIENE BUCAL PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL(EP)	18101 0018 ALUNO ATENDIDO	155000	PESSOA	99	
Programa : 0164 - ESCOLA DE TODOS NÓS					
5080 REFORMA DAS QUADRAS NO CENTRO ENSINO MEDIO 3 E 4(EP)	18101 0232 QUADRA DE ESPORTES REFORMADA	1	M2	9	
5119 IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB), NO GAMA (EP)	18101 0288 UNIDADE IMPLANTADA	1	UNIDADE	2	
5132 REFORMA DO CENTRO DE ENSINO MEDIO 1 GAMA(EP)	18101 0099 ESCOLA REFORMADA	1	M2	2	
5151 CONSTRUÇÃO AUDITÓRIO, QUADRA POLIESPORTIVA E BIBLIOTECA-CENTRO DE ENSINO MÉDIO 6(CENTRÃO)-CEILÂN(EP)	18101 0099 ESCOLA REFORMADA	1250	M2	9	
Programa : 0169 - PROMOÇÃO COMUNITÁRIA					
5058 CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA EM SANTA MARIA(EP)	11115 0081 CRECHE CONSTRUÍDA	500	M2	13	
Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade	Região
5065 CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITARIA EM SAMAMBAIA(EP)	11114 0081 CRECHE CONSTRUÍDA		500	M2	12
Programa : 0187 - PLANEJAMENTO DA POLÍTICA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL					
6311 PROJETO DE CLASSES TRANSPLANTADAS(EP)	18101 0192 PESSOA ASSISTIDA		500	PESSOA	99
Programa : 0214 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF					
6314 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA(EP)	23901 0002 AÇÃO IMPLEMENTADA		12	UNIDADE	1
Programa : 0400 - ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL					
5064 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EMERGÊNCIA PARA A REDE HOSPITALAR(EP)	23901 0224 PROJETO REALIZADO		1	UNIDADE	99
6301 MANUTENÇÃO DA POLICLINICA DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL(EP)	24105 0062 CENTRO DE SAÚDE MANTIDO		1	UNIDADE	99
Programa : 0800 - COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO					
1548 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	24104		4		99
Programa : 1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL					

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

5026 CONSTRUÇÃO DA CASA DE CULTURA EM PLANALTINA(EP)	11108 0056 CASA CONSTRUÍDA	3000	M2	6
6315 PROMOÇÃO DE EVENTOS DE QUADRILHA NAS FESTAS POPULARES DE JUNHO E JULHO(EP)	11101 0002 AÇÃO IMPLEMENTADA	30	UNIDADE	99
6324 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS(EP)	16101 0121 EVENTO REALIZADO	20	UNIDADE	99
6338 PROMOÇÃO DA FESTA DO MORANGO NO INCRA 06(EP)	11106 0120 EVENTO PROMOVIDO	1	UNIDADE	4
9046 APOIO À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS RELIGIOSOS NO DISTRITO FEDERAL(EP)	16101 0120 EVENTO PROMOVIDO	20	UNIDADE	99
Programa : 1318 - REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA				
5099 OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV(EP)	22101 0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	1
Programa : 2100 - MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO				
5078 AMPLIAÇÃO DO CAMPUS DA UNB EM PLANALTINA(EP)	18101 0285 UNIDADE BENEFICIADA	1	UNIDADE	99
6320 CAPACITACAO DO ADOLESCENTE PARA O PRIMEIRO EMPREGO(EP)	17101 0192 PESSOA ASSISTIDA	1000	PESSOA	99
Programa : 2600 - SEGURANÇA EM AÇÃO				
5023 REFORMA DE QUARTEL(EP)	24104 0234 QUARTEL REFORMADO	30000	M2	99
5035 CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS EM PLANALTINA (EP)	24104 0233 QUARTEL CONSTRUIDO	1500	M2	6
5173 CONSTRUÇÃO DA 37ª DELEGACIA DE POLICIA NO RECANTO DAS EMAS - LEI Nº. 3864/2006(EP)	24105 0084 DELEGACIA CONSTRUÍDA	4000	M2	15
5176 CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLICIA DO RIACHO FUNDO II(EP)	24105 0084 DELEGACIA CONSTRUÍDA	4000	M2	21
Programa : 2800 - TRANSPORTE SEGURO				
5072 PAVIMENTAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS(EP)				

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade	Região
5106 DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA DF 150(EP)	22205	0115 ESTRADA CONSTRUIDA	30	KM	9
5109 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS ESTANCIAS MESTRE DARMAS I, II, III, IV E V(EP)	22101	0169 OBRA REALIZADA	20000	M2	5
Programa : 3100 - ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL					
5070 ILUMINAÇÃO CAMPOS FUTEBOL AMADOR NO GAMA(EP)	22101	0187 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RECUPERADA	50000	M2	6
Programa : 4000 - ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO					
5120 IMPLANTAÇÃO DE POLOS ESPORTIVOS NAS ENTREQUADRAS DAS QNLS E QNJS(EP)	11104	0054 CAMPO ILUMINADO E GRAMADO	3	UNIDADE	2
Programa : 4400 - CIDADE DOS PARQUES					
5122 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX(EP)	11105	0222 PROJETO IMPLANTADO	20	UNIDADE	3
	11103	0181 PARQUES IMPLANTADOS E CONSOLIDADOS	1	UNIDADE	1

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE
Em 23 de novembro de 2007.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 3.3.9.0.92. Processo: 001.0050/2007; vl 25. Interessado: Maria José Rodrigues da Silva. Valor: R\$ 246,26 (duzentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos).

EDUARDO FELIPE DAHER
Gerente-Coordenador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.469, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

Cria o Gabinete de Gestão Integrada do Distrito Federal, com o objetivo de viabilizar a adesão do Distrito Federal ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, de que trata a Medida Provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Governo do Distrito Federal, o Gabinete de Gestão Integrada

do Distrito Federal - GGIDF, destinado a viabilizar a completa adesão do Distrito Federal ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, sob a coordenação do Ministério da Justiça.

Art. 2º - O GGIDF terá a seguinte composição, como membros natos:

I - um representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, na qualidade de Coordenador, indicado pelo respectivo Secretário de Estado;

II - um representante da Polícia Militar do Distrito Federal, indicado pelo respectivo Comandante-Geral;

III - um representante da Polícia Civil do Distrito Federal, indicado pelo respectivo Diretor-Geral;

IV - um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, indicado pelo respectivo Comandante-Geral;

V - um representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, indicado pelo respectivo Secretário de Estado;

VI - um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, indicado pelo respectivo Secretário de Estado;

VII - um representante da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, indicado pelo respectivo Secretário de Estado;

VIII - um representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, indicado pelo respectivo Secretário de Estado;

IX - um representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, indicado pelo respectivo Secretário de Estado;

X - um representante da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, indicado pelo

respectivo Secretário de Estado;

XI - um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, indicado pelo respectivo Secretário de Estado;

XII - um representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, indicado pelo respectivo Diretor.

Parágrafo único - Poderão compor o GGIDF, como membros temporários e sem direito a voto, representantes dos demais órgãos do Governo do Distrito Federal ou da sociedade civil, para o trato de assuntos específicos, por decisão da maioria simples dos membros natos.

Art. 3º - São objetivos básicos do GGIDF:

I - promover a atuação conjunta, de forma sinérgica, dos órgãos distritais, com vistas à elaboração de projetos e acordos destinados à prevenção, controle e repressão da criminalidade, propiciando ao Distrito Federal a adesão ao PRONASCI, mediante:

a participação na gestão e compromisso com as diretrizes do programa;

o compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização;

comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial;

disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do programa;

apresentação de plano diretor do sistema penitenciário;

II - identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos, segundo o foco de atuação do PRONASCI, especialmente em relação às ações voltadas para o desenvolvimento de políticas de enfrentamento e prevenção à violência voltadas para crianças, adolescentes e jovens;

III - identificar demandas e propor projetos e medidas administrativas e legislativas, visando a modernização dos estabelecimentos de segurança pública, prisionais e sócio-educativos;

IV - identificar demandas e propor projetos e medidas administrativas e legislativas destinadas à valorização e à capacitação dos servidores de estabelecimentos prisionais, sócio-educativos e de segurança pública, com enfoque especial na filosofia do policiamento comunitário, novas tecnologias de investigação e inteligência policial;

V - propor projetos visando o aperfeiçoamento e o reaparelhamento dos órgãos responsáveis pela identificação e pelos exames periciais das áreas de criminalística e de medicina legal;

VI - propor projetos e medidas administrativas e legislativas destinadas ao combate à corrupção policial e ao crime organizado;

VII - identificar demandas e eleger prioridades para a realização de obras de reorganização de espaços urbanos e a recuperação de equipamentos públicos de uso desportivo e cultural;

VIII - propor projetos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, visando o fortalecimento e apoio às ações governamentais e de organizações não governamentais que atuam na prevenção à violência, especialmente em relação à segurança comunitária, à proteção familiar, à proteção de mulheres, crianças, adolescentes e idosos e contra o uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas;

IX - acompanhar a implementação dos projetos e políticas vinculadas às ações encampadas pelo GGIDF, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismos para a revisão das políticas públicas adotadas.

Art. 4º - São atribuições do GGIDF:

I - adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

II - deliberar sobre questões de sua competência e zelar pelo fiel cumprimento das deliberações;

III - articular-se com órgãos distritais e federais, com o objetivo de elaborar propostas de projetos, convênios e outros ajustes que abordem de forma sistemática, no âmbito do Governo do Distrito Federal, a questão da segurança pública, do sistema prisional, do sistema sócio-educativo, do resgate da cidadania e dos direitos humanos, de modo a dar maior eficácia às ações de governo;

IV - identificar temas comuns e prioritários para a segurança pública no Distrito Federal;

V - constituir câmaras temáticas para analisar temas específicos, propor estratégias e metodologias de monitoramentos dos resultados de ações a eles relativas, com a participação de outras instituições, se necessário e conveniente;

VI - analisar os projetos, convênios, acordos e outros ajustes que forem propostos pelos membros e pelas câmaras temáticas, encaminhando-os fundamentadamente para análise e deliberação do Governador do Distrito Federal;

VII - realizar outras atribuições e atividades determinadas pelo Governador do Distrito Federal. Parágrafo único. As câmaras temáticas de que trata o inciso V deste artigo serão criadas por deliberação, em maioria simples dos membros natos, podendo ter caráter temporário ou permanente, caso o assunto assim o exija.

Art. 5º - São princípios norteadores das ações do GGIDF:

I - a fiel observação dos princípios, conceitos e objetivos do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania;

II - a obediência às diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, no que for aplicável;

III - a apresentação de projetos e propostas de convênios, acordos e outros ajustes em absoluta sintonia com as políticas sociais capazes de atuar nas raízes sócio-econômicas e culturais da criminalidade.

Art. 6º - Compete ao Coordenador do GGIDF:

I - convocar e presidir as reuniões do GGIDF e das câmaras temáticas;

II - promover medidas destinadas ao cumprimento das atribuições e deliberações do GGIDF;

III - convidar representantes de órgãos públicos federais e distritais para apoio às ações integradas;

IV - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 7º - O Gabinete de Gestão Integrada do Distrito Federal fixará suas normas de funcionamento por meio de resolução votada pela maioria absoluta de seus membros natos.

Art. 8º - A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal prestará o apoio administrativo e operacional necessário ao funcionamento do GGIDF, mediante solicitação do Coordenador.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.470, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 410.006.837/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						150.000
	04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref.	010093 3304 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA						
		99	33.90.46	0	100	150.000	150.000
2007AC00504						TOTAL	150.000

ANEXO	II	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL	
						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						150.000
	15.451.0231.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref.	010101 3611 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA						
		99	33.90.39	0	100	150.000	150.000
2007AC00504						TOTAL	150.000

DECRETO Nº 28.471, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 095.000.053/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília crédito suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 410.006.885/2007 e 410.006.886/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.894.267,00 (hum milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL
		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						500.000		
26.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 001721 0079 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	33.90.47	0	100	500.000			
						500.000		
2007AC00509						TOTAL	500.000	

ANEXO II		DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						500.000		
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS								
Ref. 003717 0004 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	33.20.91	0	100	500.000			
						500.000		
2007AC00509						TOTAL	500.000	

DECRETO Nº 28.472, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.894.267,00 (hum milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

ANEXO I		DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL
		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.894.267		
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO								
Ref. 001483 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	327.600			
						327.600		
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
Ref. 001518 0147 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.566.667			
						1.566.667		
2007AC00511						TOTAL	1.894.267	

ANEXO II		DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.894.267		
15.451.1317.3750 CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPUBLICA								
Ref. 001132 0001 CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPUBLICA	1	44.90.51	0	100	327.600			
						327.600		
17.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
Ref. 007044 1323 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NA REGIÃO DA RIDE	97	44.40.42	0	100	1.566.667			
						1.566.667		
2007AC00511						TOTAL	1.894.267	

DECRETO Nº 28.473, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 112.004.083/2007 e 094.000.883/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						300.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						300.000
Réf. 000869 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	99	33.90.39	0	100	300.000	300.000
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						1.000.000
15.122.0700.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						400.000
Réf. 009122 6122 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	400.000	400.000
15.122.0700.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						600.000
Réf. 009120 6120 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	600.000	600.000
2007AC00506	TOTAL					1.300.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						300.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						

Réf. 000093 0001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	10	33.90.47	0	100	300.000	300.000
150205/15205 28205	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						1.000.000
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Réf. 009119 6119	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	600.000	600.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Réf. 009118 6118	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	400.000	400.000
2007AC00506	TOTAL					1.300.000	

DECRETO Nº 28.474, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera a denominação da Academia de Polícia Militar, criada pela Lei nº 7.491, de 13 de junho de 1986.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o Parecer nº 072/2007-COMAT/PGDF, e o constante no processo 050.000.726/2007, DECRETA:

Art. 1º - A Academia de Polícia Militar, criada pela Lei nº 7.491, de 13 de maio de 1986 e implantada pelo Decreto nº 11.010, de 12 de fevereiro de 1988, passa a denominar-se Academia de Polícia Militar de Brasília – APMB.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

VICE-GOVERNADORIA

DESPACHO DO CHEFE

Em 23 de novembro de 2007.

Processo: 014.000.001/2007, Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A, Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Tendo em vista a justificativa constante nos autos, o Chefe da Unidade de Administração Geral desta Vice-Governadoria, reconheceu a inexistência de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor do Banco de Brasília S/A, conforme Nota de Empenho nº 2007NE00283, com o objetivo de atender despesas de aquisição de vales-transporte para os servidores desta Vice-Governadoria, durante o mês de dezembro de 2007. Ato que Ratifico e Determino sua publicação no DODF, para que adquira a eficácia necessária, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

AUGUSTO JOSÉ HONÓRIO DE ALMEIDA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei

Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos: 030.005.299/2006; 052.000.009/2007; 052.000.012/2007; 052.000.500/2007; 054.000.036/2007; 054.000.040/2007 e 054.000.106/2007; e, por 10 (dez) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo: 190.000.517/2005; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 27/2007 – GTCE/DPTCE/ATCE, de 22 de novembro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de outubro de 2007.

Processo: 360.000.722/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE GDF e FUB – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas e nota técnica acostadas, às fls. 30, do processo em epígrafe, e do despacho constante às fls. 31 deste mesmo processo, reconheceu a situação de sua dispensa de licitação, para a contratação direta da Fundação Universidade de Brasília – FUB, referente às despesas com contrato de prestação de serviço, durante o corrente exercício, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, conforme Nota de Empenho 02729/2007. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com fulcro no inciso XIII, do artigo 24, do supracitado diploma legal, RATIFICO o ato retromencionado e determino sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

JOSE HUMBERTO PIRES DE ARAUJO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE (*)

Em 23 de novembro de 2007.

À vista das instruções contidas no processo: 0360.000.451/2007, e com base na legislação vigente, reconheço e autorizo a Despesa em favor da Empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES Ltda., no valor total de R\$ 1.329.678,17 (um milhão e trezentos e vinte e nove mil e seiscentos e setenta e oito reais e dezessete centavos), referente às despesas com serviços de locação e manutenção de equipamentos e programas de informática, que atendem as necessidades essenciais para funcionamento da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, inclusive às Administrações Regionais e seus Órgãos vinculados, conforme levantamento detalhado, num total de 2.906 unidades de equipamentos. Mês de referência do pagamento: maio de 2007. Publique-se e encaminhe-se à GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho.

À vista das instruções contidas no processo: 0360.000.452/2007, e com base na legislação vigente, reconheço e autorizo a Despesa em favor da Empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES Ltda., no valor total de R\$ 1.329.678,17 (um milhão e trezentos e vinte e nove mil e seiscentos e setenta e oito reais e dezessete centavos), referente às despesas com serviços de locação e manutenção de equipamentos e programas de informática, que atendem as necessidades essenciais para funcionamento da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, inclusive às Administrações Regionais e seus Órgãos vinculados, conforme levantamento detalhado, num total de 2.906 unidades de equipamentos. Mês de referência do pagamento: junho de 2007. Publique-se e encaminhe-se à GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho.

CÉLIO GOMES DE AGUIAR

(*) Republicado por ter saído com erro de grafia na publicação do Despacho no DODF nº 25, de 26 de novembro de 2007, página 27.

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.633, de 16 de janeiro de 2007, que trata da criação provisória da Subsecretaria de Fiscalização, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2007 o vencimento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, relativa ao exercício de 2007, com aviso geral de lançamento instituído pelo edital nº 02 de 20 de julho de 2007, publicado no DODF nº 120, de 25 de julho de 2007, da Coordenadoria de Receita desta Subsecretaria, da Secretaria de Governo do Distrito Federal. Fica a Coordenadoria de Modernização e Informática responsável pelas alterações, que se fizerem necessárias, no Sistema de Gerenciamento de Taxas, Multas e Gestão Fiscal.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 21 de novembro de 2007.

Processo: 304.000.398/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA E CONSUMO DE UM PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “JOVEM DE EXPRESSÃO NA PISTA”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 330/2007 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 332/2007 no valor de R\$ 272,81 (duzentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), em favor da CEB Distribuição S/A respectivamente. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 147.000.264/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA. Assunto: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 02(DOIS) PONTOS TRIFÁSICOS E CONSUMO DE PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA REALIZAÇÃO DO 51º ANIVERSÁRIO DA CANDANGOLÂNDIA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 232/2007 no valor de R\$ 695,04 (seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos) e Nota de Empenho nº 233/2007 no valor de R\$ 144,42 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), ambas em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para os fins pertinentes.

Processo: 131.001.519/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 01(UM) TRANSFORMADOR, DE 01(UM) VÃO DE ALTA TENSÃO E DE 03(TRÊS) PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA E CONSUMO DE PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “24º FMPG – FESTIVAL DE MÚSICA POPULAR DO GAMA”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 279/2007 no valor de R\$ 3.006,26 (três mil e seis reais e vinte e seis centavos), e Nota de Empenho nº 280/2007 no valor de R\$ 538,98 (quinhentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), ambos em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

GEOVANI RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 07/2007, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem:

Art 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura UG: 230101

PARA: UO 22.101 – Secretaria de Estado de Obras UG: 190101

Programa de Trabalho: 13.392.2300.2485.0001 – Preservação do Patrimônio Cultural Natureza de Despesa 449051. Fonte 100. No valor de R\$ 254.827,00. Objeto: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a custear despesa referente à reconstrução da Igreja Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor a partir de sua data de publicação

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
Secretário de Estado de Cultura Secretário de Estado de Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e considerando o constante no processo sindicante 080.038.664/2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o Arquivamento do referido processo, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 03/12/07, o prazo para conclusão dos processos sindicantes: 080.035.871/2007 e 080.035.872/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MORONARI

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO – FISCAL

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 108/2000.

(PROCESSO 040.004.614/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa NESTLÉ BRASIL LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SAA QUADRA 03 Nº 345 SALA 01 E ARMAZEM – ZONA INDUSTRIAL – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.300.084/004-70 e no CNPJ/MF sob o nº 60.409.075/0124-01, neste ato representada pelo seu procurador, ALEX MARTINS RIBEIRO CUNHA, portador da Cédula de Identidade nº DF-014481/0-1 CRC/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 793.428.091-20, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro

de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.004.614/2007.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 110/2007.

(PROCESSO 043.006.288/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa ATHOS FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na STRC SUL TR 02 CONJ. D LOTE 09 GALPÃO 02 – GUARÁ – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.472.796/001-01 e no CNPJ/MF sob o nº 07.729.319/0001-00, neste ato representada pelo seu administrador não sócio, ALEXANDRE ATHOUGUIA DIAS, portador da Cédula de Identidade nº MG-6272001 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.358.957-08, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 043.006.288/2007.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

Isenção de TLP.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007, e no anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e, ainda com fundamento na Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, declara isentos da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2007, o imóvel pertencente ao proprietário abaixo relacionado na seguinte ordem: processo, interessado, inscrição do imóvel, valor da renúncia: 124.003783/2007, ZULMIRA CASSIMIRA, 4756270-6, 2007, R\$ 44,50. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

FRANCISCO CORREA RABELLO

DESPACHOS Nº 32, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.007974/2006, BENICIO SOARES BONFIM, TLP, R\$141,79; 048.002913/2007, JOSE GERALDO RIBEIRO DA SILVA, IPVA, R\$97,43; 042.002130/2006, DIRENE POVOA BRAULE PINTO, IPTU, R\$509,70; 124.007955/2007, EDNA NERY GRAÇA GOMES, ITBI, R\$2.619,32; 124.008916/2006, MARIA ELIZABETH ALMEIDA PEREIRA, IPVA, R\$1.052,10; 124.002536/2007, JOAN ALEIX LLOPART, ITCD, R\$3.783,36; 048.001466/2007, TARIK FARAJ VIEIRA, ITBI, R\$826,16.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, TORNA PÚBLICO o INDEFERIMENTO de pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/assunto/Ano: 124.004878/2007, JOSE GILMAR DA SILVA, ICMS; 124.007269/2007, GENIVAL SOUZA, ICMS; 043.005483/2007, CARLOS ERNANI VIDAL, IPVA; 124.007480/2007 JOSE DA ROCHA CARVO NETO, IPVA; 124.005102/2007, ALCIR DE OLIVEIRA, ICMS; 124.006468/2007, ANTONIO NERI PARENTE, ICMS; 124.006474/2007, NEIDE MARIA MEDEIRO ALVES, ICMS; 048.003323/2006, CONSTRUTORA PAIVA LTDA ME, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 42, de 25 de abril de 2005, publicado no DODF nº 79, de 28 de abril de 2005, página 08, ONDE SE LÊ: "... GLORIA REGINA FONTES R. PANERAI, 30124352, 70%...", LEIA-SE: "... GLORIA REGINA FONTES R. PANERAI, 30124352, 100%...".

No Ato Declaratório nº 42, de 25 de abril de 2005, publicado no DODF nº 79 de 28/04/2005, página 08, ONDE SE LÊ: "... LEA DE ALMEIDA GALVÃO, 03039137, 70%...", LEIA-SE: "... LEA DE ALMEIDA GALVÃO, 03039137, 100%...".

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 43, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a interessada a seguir referenciada, na ordem de processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado, valor de renúncia: 045.002.200/2007, Eduardo Romão Batista, 152.367.571-34, Edith Bispo de Miranda, R\$920. A isenção aqui concedida não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

HÉLIO SÁBINO DE SÁ

ATO DECLARATÓRIO Nº 44, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido, valor da renúncia de IPTU e TLP, respectivamente, e exercício de referência do lançamento: 045.000564/2006, Vicente de Paula Freire de Freitas, 045.676.842-49, 49364375, Cond. Nova Colina I CJ C LT 30 Sobradinho-DF, 100, R\$115,20, R\$90,44, 2005; Os interessados têm o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste Ato no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SÁBINO DE SÁ

DESPACHO Nº 74, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR o seguinte pedido de RESTITUIÇÃO: 1- Processo 045.002269/07, interessado: Edimara Antunes de Almeida, CPF nº 777.219.501-04, no valor atualizado de R\$ 726,16, referente ao pagamento em duplicidade das três cotas de IPVA/2007, lançadas para o veículo de placa JGK5730.

HÉLIO SÁBINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 1.343/96, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do processo a seguir informado na ordem de processo, interessado, CPF do interessado, nome do de cujus, data do óbito, e razão do indeferimento: 045.002229/2007, Olga Alves Barreto, 258.234.501-68, Cláudio Martins Payão, 14 de setembro de 03, o autor da herança residia em endereço diverso do imóvel objeto do inventário, bem como era proprietário de dois imóveis. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SÁBINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro no Item 93, Caderno I, Anexo I, do Decreto nº 18.955/97, RICMS e ainda, o que consta do processo a seguir relacionado na ordem de processo, nome do interessado, CPF do interessado e motivo do indeferimento: 045.002005/07, Francineide Quindere Lourenço, 259.616.671-20, em razão do fato de que a Carteira Nacional de Habilitação da requerente não atende ao previsto no § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 2.496/99 que exige a categoria D para o exercício da profissão de taxista e também não comprovou o exercício, há pelo menos 1 ano, na atividade de condutor autônomo de passageiros na categoria de aluguel (táxi), resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS na aquisição de veículos por proprietário profissional autônomo (taxista). A contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SÁBINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 — com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, e ainda, o que consta do processo 045.000590/2007, requerido por Antônio Bezerra do Nascimento, CPF 101.913.131-49, para o veículo de placa JJQ1007, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, lançado no exercício de

2007, para o veículo destinado ao transporte público de pessoas, registrado na categoria de aluguel (táxi), acima referenciado, em razão de o interessado não ter apresentado a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D exigida no § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 2.496/99 para o exercício da profissão de taxista. O contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 3.804/06, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do processo a seguir informado na ordem de nº de processo, interessado, CPF do interessado, nome do de cujus, data do óbito, e razão do indeferimento: 045.002274/2007, Ednan Oliveira Nunes, 271.108.001-30, Tereza Oliveira Nunes, 19.01.07, em razão de o espólio ultrapassar o limite legal de R\$ 60.000,00. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir informados na ordem de processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício (s) de lançamento do imposto, cuja isenção é pleiteada: 045.002128/07, Tereza Maria das Neves, 689.261.111-72, a interessada não residia no endereço AR 11 CJ 08 CS 22 Sobradinho/DF, em 01.01.2004 data do fato gerador do tributo, 4798738-3, 2004; 045.002077/07, Jorge Ramos de Oliveira, 606.427.771-87, o interessado não completara 65 anos em 1º.01.2005, data do fato gerador do tributo, 47523115, 2005, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes ao imóvel aqui referenciado, pelos motivos expostos. A requerente tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro no Item 93, Caderno I, Anexo I, do Decreto nº 18.955/97, RICMS e ainda em razão do fato de que a Carteira Nacional de Habilitação dos requerentes não atendem ao previsto no § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 2.496/99 que exige a categoria D para o exercício da profissão de taxista e no artigo 1º da Lei nº 10.350/01 que exige a anotação de exercício de atividade remunerada na CNH conforme constatação nos processos a seguir relacionados na ordem de processo, nome e CPF do interessado, 045001668/2007, Francisca Moreira Bonfim, 155.303.961-00 e 045002150/2007, Moacy Costa Silva, 182.604.031-53, resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS na aquisição de veículos por

proprietário profissional autônomo (taxista). Os contribuintes têm o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro no Item 93, Caderno I, Anexo I, do Decreto nº 18.955/97, RICMS e ainda, o que consta do processo a seguir relacionado na ordem de processo, nome do interessado, CPF do interessado e motivo do indeferimento: 045.002259/07, Vanderlino Gomes da Silva, 186.083.701-82, em razão do fato de que a Carteira Nacional de Habilitação do requerente não atende ao previsto no § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 2.496/99 que exige a categoria D para o exercício da profissão de taxista, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS na aquisição de veículos por proprietário profissional autônomo (taxista). O contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 5 de dezembro de 2007, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RCDP 013/2007. Recorrente: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. Advogada: Andréia Lima. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RCDP 017/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RCDP 018/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

RCDP 020/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 7 de dezembro de 2007, sexta-feira, às nove horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 082/2007 e RE 083/2007. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

RE 114/2007 e RE 104/2007. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e

Fazenda Pública do Distrito Federal. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

RE 154/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília/DF, em 23 de novembro de 2007.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

ATA DE SESSÃO

Às quatorze horas do dia 09 de novembro de 2007, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Maria Helena Lima Pontes, Roberto Maurício Moraes (Suplente) e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. RE 007/2007, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Interessada SOBEBE – SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA., Advogado Marcos Dutra Vargas e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Roberto Maurício Moraes. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; RE 028/2007, Recorrente ASSOCIAÇÃO DO CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR COMUNITÁRIO DOS ALUNOS E ESTUDANTES DA UNB – ALUB, Advogado Antonio Sagrilo, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 062/2007 e REOP 013/2007, Recorrentes e Recorridas WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. e 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Ofício ao Pleno e pelo conhecimento parcial e improvimento ao Recurso Extraordinário), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao REOP e, em preliminar, ainda à unanimidade, conhecer parcialmente o RE, e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 094/2007 e RE 095/2007, Recorrentes VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Interessada VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo improvimento das preliminares e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, conhecer parcialmente o RE 094/2007 e conhecer o RE 095/2007 e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RE 094/2007 na parte conhecida e, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar provimento ao RE 095/2007, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes no RE 094/2007 e declaração de voto da Conselheira Márcia Robalinho e do Conselheiro Sebastião Hortêncio no RE 095/2007. Foram votos vencidos, quanto ao mérito do RE 094/2007, o dos Conselheiros Maria Helena e Cláudio Vargas,

que davam provimento ao recurso. Foram votos vencidos, quanto ao mérito do RE 095/2007, o dos Conselheiros Sebastião Hortêncio, Roberto Maurício, Maria Helena e Cláudio Vargas, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RE 184/2007 e RCDP 019/2007; à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RCDP 018/2007; à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RE 032/2007, RE 186/2007; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RE 181/2007 e RCDP 017/2007; ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RE 161/2007; ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, RE 179/2007 e RCDP 015/2007; à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RCDP 020/2007; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RE 162/2007, RE 178/2007 e RCDP 016/2007. Foram conferidos os seguintes acórdãos: 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099/2007, referentes aos seguintes recursos: RE 048/2006, RE 017/2007, PE 017/2007, PE 018/2007, RE 056/2007, RE 006/2006, RCDP 012/2007, RE 014/2007, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 23 de novembro de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 23 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA HELENA LIMA PONTES, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT (Suplente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Subprocuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 4 de dezembro de 2007, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: PE 015/2007. Requerente: ONOFRE JOAQUIM CORREIA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Requerida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. SUPL. ANTÔNIO AVELAR R. SCHIMDT) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO RV 057/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília/DF, em 23 de novembro de 2007.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

ATAS DE SESSÃO

Às quatorze horas do dia 30 de outubro de 2007, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Roberto Maurício Moraes (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 099/2007, Recorrente MODELITO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. – EPP, Advogado Dalmo Jacob do Amaral Júnior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Encontrava-se presente em Plenário o Sr. Patrono da Recorrente, Danilo Barbosa. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Neste momento, passou a participar dos trabalhos a Conselheira Suplente Ro-

sana Rocca do Amaral, deixando a mesa a Conselheira Eliana Bonomi, por encontrar-se impedida de discutir e votar o RV 269/2006, Recorrente MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo não conhecimento ou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Retornando aos trabalhos a Conselheira Eliana Bonomi, foi colocado em julgamento o RV 059/2007, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi confirmada a redação do Acórdão nº 232/2007, já aprovado em sessão anterior. Por fim, conforme o determinado em sessão administrativa de 19 de outubro de 2007, do Tribunal Pleno, foram redistribuídos os processos do Conselheiro Luiz Gorga, haja vista a sua licença para tratamento de saúde. Assim, foram os processos desta forma sorteados: à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, REO 27/2006 e RVs 49 e 170/2007; à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RVs 57, 145 e 186/2007; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RVs 75, 113 e 182/2007; permaneceram com o Conselheiro Luiz Gorga os RVs 279/2006, 150/2007 e 159/2007. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 7 de novembro de 2007, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 7 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA HELENA LIMA PONTES, ROBERTO MAURÍCIO MORAES (Suplente), ELIANA APARECIDA T. BONOMI, Subprocuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 8 de novembro de 2007, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Roberto Maurício Moraes (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento; RV 128/2007, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, e no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 132/2007, Recorrente DAUTO COELHO DOS SANTOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Roberto Maurício Moraes. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; e RV 164/2007, Recorrente MERCADO DO SETOR S LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julga-

mento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 236 e 237/2007, referentes aos RV's 121 e 128/2007, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 21 de novembro de 2007, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também, de convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno, para o dia 09 de novembro de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA HELENA LIMA PONTES, ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT (Suplente), ELIANA APARECIDA T. BONOMI, Subprocuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 21 de novembro de 2007, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Antônio Avelar da Rosa Schimdt (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 196/2007, Recorrente MARIA MANUELA SARAIVA REATO, Advogado Antônio Sagrilo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 201/2007, Recorrente LE BIJOUX COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 238, 239, 240, 241, 242 e 243/2007, referentes aos Recursos Voluntários 119/2007, 154/2007, 40/2006 (com REO 003/2006), 186/2005, 157/2007 e 162/2007 (com REO 031/2007), respectivamente. Nada mais havendo a deliberar, a Presidente agradeceu a presença do Conselheiro Suplente Antônio Avelar e encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 22 de novembro de 2007, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 22 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA HELENA LIMA PONTES, ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT (Suplente), JOSÉ HABLE (Suplente), Subprocuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 3 de dezembro de 2007, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 061/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, RV 146/2007. Recorrente: NOTRE DAME COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. Advogada: Elda Gomes de Araújo e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra

02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 4 de dezembro de 2007, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 174/2007. Recorrente: VALDIZAR DOS SANTOS MARTINS. Advogado: Luis Augusto Gonzaga. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. RV 185/2007. Recorrente: MINEIRÃO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília/DF, em 23 de novembro de 2007.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

ATAS DE SESSÃO

Às quatorze horas do dia 6 de novembro de 2007, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Conselheiros Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 162/2005, Recorrente GLEIDSON DE OLIVEIRA REGO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pela nulidade do julgamento, para retorno dos autos para análise específica dos laudos apresentados pelo contribuinte), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, declarar a nulidade do feito desde o pronunciamento do NUTIM, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator; RV 048/2006, Recorrente EDVAL PEREIRA DE SOUSA - ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir a multa acessória no seu grau mínimo, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 020/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida AMH CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, que negava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Antes de dar continuidade aos trabalhos, o Conselheiro Presidente deu boas vindas ao Senhor Luiz Ricardo, funcionário desta Casa. Foi conferido o acórdão nº 259/2007, referente ao RV 366/2006. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 19 de novembro de 2007, segunda-feira, às quatorze horas, lembrou também de sessão ordinária do Tribunal Pleno, no dia 9 de novembro de 2007, sexta-feira, às 14:00 horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 9 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Subprocuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 19 de novembro de 2007, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Conselheiros Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representan-

te da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 183/2007, Recorrente VITOR & SILVA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Com declaração de voto dos demais conselheiros. Redatora para acórdão a Conselheira Relatora; e REO 028/2007, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida PERIM COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 260/2007, referente ao RV 158/2007. Foram também distribuídos entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RV 224/2007 e ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, RV 214/2007. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 20 de novembro de 2007, terça-feira, às quatorze hora, E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Subprocuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 30 de outubro de 2007, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), Edilene Barros Soares de Brito e Cláudio da Costa Vargas, bem como a. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 041/2006, Recorrente PS HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, acolher a preliminar de nulidade, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos os das Conselheiras Relatora e Márcia Robalinho, que rejeitavam a preliminar argüida. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/1994, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Para início de julgamento, RV 266/2005, Recorrente CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – CASSI, Advogada Elisângela da Silva Nogueira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 094/2006, Recorrente FERNANDO ZAGO LÓES MOREIRA, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unani-

midade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do auto de infração por erro de eleição do sujeito passivo, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 248/07, 249/07, 250/07, 251/07, 252/07, 253/07, 254/07, 255/07 e 256/07, referentes aos seguintes recursos: RV 031/2007, RV 029/2007, RV 052/2007, RV 076/2007, REO 065/2006, RV 096/2007, RV 116/2007, RV 141/2007 e RV 127/2007, respectivamente. Foram assim sorteados entre os Conselheiros os processos distribuídos à 2ª Câmara: ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, RV 223/2007 e RV 226/2007; à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RV 228/2007; e à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RV 229/2007. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 5 de novembro de 2007, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 5 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Subprocuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Republicada por ter saído com incorreções no original no DODF nº 214, de 07 de novembro de 2007, página 22.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, órgão vinculado a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XII e XVI, do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar público o recebimento dos Recursos Voluntários a seguir:

Recurso Voluntário nº 31/2006. Recorrente: JACKSON GOMES DANTAS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. JACKSON GOMES DANTAS, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 340.000.796/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 011258/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 07 de julho de 2005 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de junho 2005 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de novembro de 2007.

Recurso Voluntário nº 32/2006. Recorrente: I.S ALKIM LTDA ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. I.S ALKIM LTDA ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 340.00.803/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 0790/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 13 de julho de 2005 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de julho 2005 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de novembro de 2007.

Recurso Voluntário nº 1190/2005. Recorrente: WILMAR GOMES DE MELO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. WILMAR GOMES DE MELO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 340.001.631/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 001535/2004, interpôs recurso a este Tribunal de

Julgamento de Recurso Administrativo, em 26 de novembro de 2004 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de novembro 2004 (recibo de fls 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de novembro de 2007.

Recurso Voluntário nº 176/2006. Recorrente: MARINEIDE DA CONCEIÇÃO – HORTIFRUTIGRANDENEIDE –ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. MARINEIDE DA CONCEIÇÃO – HORTIFRUTIGRANDENEIDE -ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 340.001.137/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 013447/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 02 de junho de 2006 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de maio 2006 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de novembro de 2007.

Recurso Voluntário nº 24/2006. Recorrente: GEORGE FERREIRA DE BRITO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. GEORGE FERREIRA DE BRITO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 340.002.975/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 009698/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 13 de dezembro de 2005 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de dezembro 2005 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de novembro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 217, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 371.000.162/2007, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	1	DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						235.960	
23.695.0189.9068 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 010463 6961 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	235.960		
						235.960	
2007AC00507						TOTAL	235.960

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILLATUR						235.960	
23.695.0189.9068 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Réf. 010463 6961 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	235.960		
						235.960	
2007AC00507					TOTAL	235.960	

PORTARIA Nº 218, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº. 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Obras, de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						930.000	
17.512.0122.7040 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL							
Réf. 001486 0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CONTRAPARTIDA BID	99	44.90.51	3	100	930.000		
						930.000	
2007AC00510					TOTAL	930.000	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						930.000	
17.512.0122.7040 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL							
Réf. 001486 0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CONTRAPARTIDA BID	99	44.90.52	0	100	930.000		
						930.000	
2007AC00510					TOTAL	930.000	

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 26 de novembro de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço as Dívidas e Autorizo a emissão de Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento do seguinte processo: 060.018.113/2004, no valor de R\$ 1.210,00, (hum mil, duzentos e dez reais), em favor de PEDRO ALVES DE SOUSA, referente a despesas com ajuda de custo decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio do paciente tratado no referido processo, nos exercícios de 2002, 2003 e 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.001.9050.0030.

ORNEL COSTA DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 26 de novembro de 2007.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – Reconheço a dívida, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, dos processos abaixo:

Processo: 055.003848/2007. Interessado: CONSÓRCIO SDF, no valor de R\$ 236.284,40 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos);

Processo: 055.003849/2007. Interessado: CONSÓRCIO SDF, no valor de R\$ 421.747,83 (quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos).

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe Sobre Votação na 35ª Reunião Plenária Ordinária de julgamento do - STPA.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, antigo DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL – JARI / DMTU - DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros: LAIRSON RODRIGUES BUENO, Membro Representante da DFTRANS, na qualidade de Presidente; DEIZA MARIA SOMBRA DE ABREU, Membro Suplente dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília do Distrito Federal; e REGINALDA MARIA DO CARMO FERREIRA, Membro Representante dos Usuários do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal; Considerando o resultado da 35ª (trigésima quinta) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO DISTRITO FEDERAL, do ano de dois mil e sete, realizada no dia 08 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferir os recursos referentes aos Processos: 098000956/06 – PER. Nº 193, 098001292/06 - PER. Nº 470, 098000812/06 - PER. Nº 573-8, 098001987/04 - PER. Nº 010-8, 098000098/05 - PER. Nº 110-4, 098001044/06 - PER. Nº 265-8, 098001064/06 - PER. Nº 335, 098007548/05 - PER. Nº 507-0, 098004674/05 - PER. Nº 337-9, 098002328/04 - PER. Nº 010-8, 098006059/05 - PER. Nº 675, 098006060/05 - PER. Nº 675, 098000470/04 - PER. Nº 010-8, 098003030/04 - PER. Nº 010-8, 098003016/04 - PER. Nº 010-8, 098001104/04 - PER. Nº 517-7, 098003793/04 - PER. Nº 517-7, 098003299/04 - PER. Nº 517-7, 098006908/04 - PER. Nº 617-3, 098004441/04 - PER. Nº 638-6, 098001952/04 - PER. Nº 062-1, 098002431/04 - PER. Nº 341-7, 098002925/05 - PER. Nº 173-2, 098007536/05 - PER. Nº 256-9, 098002912/04 - PER. Nº 062-1, 098007537/05 - PER. Nº 256-9, 098003051/04 - PER. Nº 205-4, 098000189/05 - PER. Nº 110-4, 098007218/05 - PER. Nº 256-9, 098002380/04 - PER. Nº 062-1, 098003112/04 - PER. Nº 062-1, 098002829/04 - PER. Nº 010-8, 098006551/05 - PER. Nº 518-5, 098007662/05 - PER. Nº 507-0, 098002321/04 - PER. Nº 062-1, 098003281/04 - PER. Nº 010-8, DEFERIR os recursos referentes aos Processos: 098000424/06 - PER. Nº 573-8, 098003960/04 - PER. Nº 517-7, 098007217/05 - PER. Nº 256-9, 098006482/05 - PER. Nº 256-9, 098006481/05 - PER. Nº 256-9.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAIRSON RODRIGUES BUENO

Presidente